



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.333, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa contendo informação sobre o valor do quilo na frente dos estabelecimentos comerciais que se destinam à venda de comida por quilo.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, § 4º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que comercializam comida por quilo a fixação de placa contendo informação sobre o valor do quilo na frente de tais estabelecimentos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá ter dimensões de, no mínimo, 21 cm de largura e 29,7 cm de altura (folha A4).

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 17 de março de 2016.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário